



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.545

de 7 de fevereiro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA	
02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2.010 - Manutenção Atenção Básica da Saúde	
(534) 33.90.40 - Serv. Tecnologia da Informação - FR1 - CA 310.0000 Saúde-Geral	380.000,00
TOTAL	380.000,00
DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA	
02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.1.001 - Constr. Inst. Ampl. Ref. Área da Saúde	
(506) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 - CA 310.0000 Saúde-Geral	380.000,00
TOTAL	380.000,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 380.000,00

No orçamento do corrente exercício foram consignadas duas dotações de Serviços da Tecnologia da Informação na área da Saúde, a saber:

Dotação 534 – Fonte de Recurso 1 – C.A. 310.0000 – 15.000,00 (saldo inicial)

Dotação 535 – Fonte de Recurso 5 – C.A. 301.0001 – 382.875,00 (saldo inicial)

Entretanto, o Setor de Convênios informou que irá utilizar a dotação 535 para reforço para as dotações de vencimentos e vantagens fixas e material de consumo dentro do próprio recurso vinculado.

Dessa forma, solicitamos a suplementação por transposição no valor de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, na dotação 534.

Em 31/01/2024


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



Item 9.2.02- Parecer Técnico

380.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

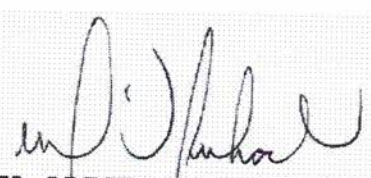
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 31/01/2024



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806